



EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N. 228, DE MAIO DE 2020

MODIFICA O ART. 2º E O § 2º DO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 228, DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019.

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória n. 228, de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

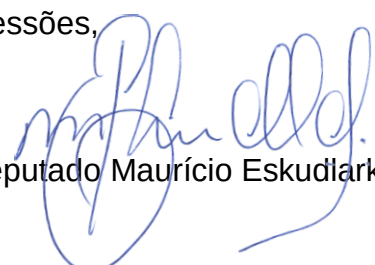
Art. 2º Ficam suspensas, pelo tempo de duração do decreto de emergência ou de calamidade e/ou enquanto durar a pandemia, todas as metas quantitativas e qualitativas definidas aos servidores de que trata a Lei n. 16.160, de 07 de novembro de 2013, da Retribuição por Produtividade Médica (RPM).

Art. 2º O §2º do artigo 3º da Medida Provisória n. 228, de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§2º Aos servidores que obtiverem produtividade médica – RPM, em valores maiores aos fixados neste artigo, receberão a integralidade destes valores até o teto conforme Lei n. 16.160 de 07 de novembro de 2013.

Sala das Sessões,


Deputado Maurício Eskudlark PL